ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202600031008810

Nome: DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026. Aquisição de 05 (cinco) inscrições, sendo 04 (quatro) pagas e 01 (uma) cortesia, para os profissionais da AGEHAB participarem do evento "3ª REURB WEEK - Imersão prática em Regularização Fundiária Urbana", modalidade presencial, promovido pelo Instituto Habita do Brasil Ltda. O evento será realizado nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, em Foz do Iguaçu-PR.

PARECER JURÍDICO Nº 742/AGEHAB/PJ-11798

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Hipótese de inviabilidade de competição. Aquisição de 05 (cinco) inscrições, sendo 04 (quatro) pagas e 01 (uma) cortesia, para os profissionais da AGEHAB participarem do evento "3ª REURB WEEK - Imersão prática em Regularização Fundiária Urbana", modalidade presencial, promovido pelo Instituto Habita do Brasil Ltda. O evento será realizado nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, em Foz do Iguaçu-PR. Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **Instituto Habita do Brasil Ltda**, para aquisição de 05 (cinco) inscrições, sendo 04 (quatro) pagas e 01 (uma) cortesia, para os profissionais da AGEHAB participarem do evento "3ª REURB WEEK - Imersão prática em Regularização Fundiária Urbana", modalidade presencial, evento a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, em Foz do Iguaçu-PR, de acordo com as especificações do Termo de Referência (98412424) e Proposta Comercial (98416261).

1.2. O Termo de Referência (98412424), prevê que a contratação terá custo estimado de **R$ 23.960,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondente a 05 (cinco) inscrições no evento, modalidade presencial, sendo 04 (quatro) inscrições pagas, no valor unitário de **R$ 5.990,00** (cinco mil, novecentos e noventa reais), e 01 (uma) cortesia.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
ANEXO Programação	97694994
Justificativa contratação por inexigibilidade	97694824
Contrato Social	97694846
Documentos Pessoais representante da empresa	97718204
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	97694819
Declaração não emprega menor	97694823
Declaração de exclusividade	97694821

Documento	ID
Atestado de Capacidade Técnica - Governo do Estado de Rondônia	97694810
Atestado de Capacidade Técnica - Município de Cornélio Procópio	97694831
Atestado de Capacidade Técnica - Município de Caxias do Sul	97694813
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU	97694815
Certidão Negativa de Débitos Federal	97694817
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	97694841
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF	97694852
Certidão Negativa de Débitos Estadual - PR	97694836
Certidão Negativa de Débitos Estadual - GO	97695436
Certidão Negativa de Débitos Municipal	97694840
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	97695732
Certidão Negativa de Feitos Ajuizados (falência e concordata)	98488331
Declaração CADIN Goiás	97695699
Declaração de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas	97718154
Nota de Empenho nº 152/2026 - EMHUR	97718185
Nota Fiscal nº 76/2026 e 78/2026	97718189 e 97718192
Despacho 1139	97695153
Despacho 2190	97809435
Despacho 366	97837318
Despacho 2199	97883383
Despacho 580	97917572
Despacho 1146	98026503
Despacho 603	98209411
Proposta Comercial	98416261
Estudo Técnico Preliminar 4	98412393
Termo de Referência	98412424
Requisição de Despesa 7	98412430
Despacho 1193	98412441
Despacho 2278	98431548
Despacho 2062	98434916
Indicação de Recurso 435	98440669
Certidão Negativa de Feitos Ajuizados atualizada	98493570
Certidão Negativa de Débitos Estadual - PR atualizada	98493923
ANEXO CND FGTS atualizada	98494071
ANEXO Inscrição municipal	98495121
Despacho 2092	98497340
IPOF nº 2026436200630	98513318

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, o Núcleo de Compras e Contratações (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **Instituto Habita do Brasil Ltda**, CNPJ nº 32.677.071/0001-10, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 2092/2026/AGEHAB/NACC-20031 (98497340).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

2.2. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o qual é de suma relevância a citação:

> Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:
>
> ...
>
> II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> ...
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
>
> ...
>
> (g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), vejamos:

> Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:
>
> ...
>
> II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Gerência de Gestão de Regularização Fundiária, através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 4/2026 - AGEHAB/GSRF-11804** (98412393), explicita que a promoção da regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S) é atribuição finalística da AGEHAB, prevista no artigo 3º, inciso XI, de seu Estatuto Social, e no artigo 20, § 1º, da Lei estadual nº 20.954/2020, tendo a Agência assumido a meta anual de promover a entrega de 6.000 (seis mil) regularizações fundiárias urbanas, o que exige equipe tecnicamente atualizada, por se tratar de atividade multidisciplinar e sujeita à constante evolução normativa e prática (Lei federal nº 13.465/2017 e Decreto federal nº 9.310/2018).

2.2.5. Aduz que os principais pontos de estrangulamento dos processos estão em etapas de elevada complexidade técnica, como a análise de cadeia dominial, o tratamento de impugnações de confrontantes e de órgãos públicos, a qualificação registral da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e a consolidação da lista de beneficiários, sendo que a capacitação prática e atualizada atua de forma preventiva, e que a qualificação concentrada de servidores das diversas frentes de trabalho (jurídica, social, técnica e de interface com os registros de imóveis) eleva a capacidade de resposta da equipe, os quais atuarão como multiplicadores internos, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Outrossim, alega que o evento, especializado em Reurb e em formato de imersão prática, não é substituível por cursos genéricos, exclusivamente teóricos ou remotos, nem pela capacitação interna.

2.2.6. Anexou ainda a Proposta Comercial/Conteúdo Programático (98416261 e 97694994), contendo informações sobre os temas a serem abordados no evento, modalidade presencial, carga horária de 18 (dezoito) horas, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, em Foz do Iguaçu-PR, e valor de investimento, contendo os nomes dos palestrantes presentes no evento, assim como os Atestados de Capacidade Técnica (97694810, 97694831 e 97694813) emitidos em favor da empresa e a Declaração de Exclusividade (97694821).

2.2.7. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento (Regularização Fundiária), cujos serviços são destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do inciso artigo 30, inciso II "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e inciso II, "f" do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

2.2.8. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

> §3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante**;
>
> III - **justificativa do preço**. (grifo nosso)

2.2.9. A Gerência de Gestão de Regularização Fundiária, através do TERMO DE REFERÊNCIA (98412424), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

> **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
>
> 2.1. A presente justificativa fundamenta a participação de 5 (cinco) inscrições, 4 (quatro) pagas e 1 (uma) cortesia, para atendimento da demanda de capacitação da Agência Goiana de Habitação S/A para participação no 3ª REURB WEEK | Imersão prática em Regularização Fundiária Urbana, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, no Município de Foz do Iguaçu - PR, modalidade presencial, no importe de R$ 23.960,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta reais) (98416261).
>
> 2.2. A promoção da regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S) é atribuição finalística da Agência, prevista no artigo 3º, inciso XI, de seu Estatuto Social, e no artigo 20, § 1º, da Lei estadual nº 20.954/2020, que lhe confere competência para regularizar imóveis urbanos de propriedade do Estado, inclusive por doação e legitimação fundiária. Nesse contexto, a AGEHAB assumiu a meta anual de promover a entrega de 6.000 (seis mil) regularizações fundiárias urbanas, em consonância com a Política Estadual de Habitação e com a Estratégia de Longo Prazo 2026-2030 (p. 40), que estabelece diretrizes de ampliação do acesso à moradia regular e à segurança jurídica da propriedade. Meta dessa magnitude exige equipe tecnicamente atualizada, pois a Reurb-S é atividade multidisciplinar e sujeita à constante evolução normativa e prática (Lei federal nº 13.465/2017 e Decreto federal nº 9.310/2018).

> 2.3. A experiência recente da área demonstra que os principais pontos de estrangulamento dos processos estão em etapas de elevada complexidade técnica, como a análise de cadeia dominial, o tratamento de impugnações de confrontantes e de órgãos públicos, a qualificação registral da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), inclusive nos casos de registro parcial ou sobrestamento, e a consolidação da lista de beneficiários. Falhas ou divergências de entendimento nessas etapas geram exigências cartorárias, retrabalho, atrasos na titulação e risco de judicialização, comprometendo o cumprimento das metas e frustrando as expectativas das comunidades beneficiadas. A capacitação prática e atualizada atua, assim, de forma preventiva.
>
> 2.4. Soma-se a isso a limitação estrutural da equipe própria, de quantitativo reduzido e incompatível com a crescente demanda territorial. A qualificação concentrada de servidores das diversas frentes de trabalho (jurídica, social, técnica e de interface com os registros de imóveis) eleva a capacidade de resposta sem ampliação do quadro e uniformiza o entendimento técnico entre os setores. Os participantes atuarão como multiplicadores internos, apresentando relatório e socializando o conteúdo e o material de apoio com os demais servidores, de modo que o investimento beneficie toda a unidade.
>
> 2.5. O evento é especializado em Reurb, em formato de imersão prática, com material de apoio exclusivo, certificado digital e contato direto com docentes e demais participantes, o que não é substituível por cursos genéricos, exclusivamente teóricos ou remotos, nem pela capacitação interna, útil apenas como complemento. A escolha apoia-se na especificidade temática e na qualificação do corpo docente e da organizadora, conforme documentação anexa (97694994).
>
> 2.6. Quanto à economicidade, a concessão de 1 (uma) cortesia reduz o custo médio por participante. A cortesia integra a mesma proposta, serão formalizadas no instrumento de contratação e destinam-se exclusivamente a servidores no exercício de suas funções.
>
> 2.7. Conclui-se, portanto, que a participação é necessária, adequada e proporcional: decorre das atribuições legais da Agência, contribui concretamente para o cumprimento da meta de 6.000 regularizações e da Estratégia 2026-2030, mitiga riscos jurídicos e operacionais da Reurb-S, compensa a limitação do quadro por meio do efeito multiplicador e apresenta custo reduzido pelas cortesias, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que os temas a serem debatidos no Evento "3ª REURB WEEK", são temas atuais e de relevante interesse da AGEHAB, haja vista estarem presentes no dia a dia da AGEHAB, garantido aos servidores das diversas frentes de trabalho da regularização fundiária (jurídica, social, técnica e de interface com os registros de imóveis), maior capacidade de resposta e uniformização do entendimento técnico entre os setores.

2.3. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

> A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto à Justificativa de preços, no caso de cursos/eventos abertos ao público, a demonstração de que o preço ajustado está compatível com os preços praticados no mercado pode ser comprovada por meio da precedente divulgação do evento em panfleto, site, e-mail e etc. Sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que os preços praticados pela pretensa contratada junto a outros entes públicos contratantes estejam condizentes com o preço ofertado à AGEHAB, tendo em vista se tratar de evento aberto ao público em que a própria programação do evento informa o valor do investimento por participante, o qual fora ofertado de forma isonômica a todos os interessados.

2.3.3. Inobstante, o Estudo Técnico Preliminar evidenciar que foi feito levantamento de mercado, colacionando a Nota de Empenho nº 152/2026 da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR (97718185), referente à contratação de inscrições para a mesma 3ª REURB WEEK, ao valor unitário de R$ 5.990,00, e as Notas Fiscais de Contratação do Instituto Habita do Brasil Ltda junto à Hoca Consultoria Ltda (97718189) e à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza/CE (97718192), referentes ao 8º Congresso Brasileiro de Habitação, ao valor unitário de R$ 5.590,00, onde consta que o valor praticado pela empresa em contratação similar está em conformidade com o valor proposto para a AGEHAB.

2.3.4. Assim sendo, recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 4/2026 - AGEHAB/GSRF-11804 (98412393) e Termo de Referência

(98412424), devidamente aprovados pela Autoridade Competente da AGEHAB, através da Requisição de Despesa nº 7/2026 - AGEHAB/GSRF-11804 (98412430), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB.

2.3.5. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do §3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 2092/2026/AGEHAB/NACC-20031 (98497340), atestou o seu parcial atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

> Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 0X/2025;**
>
> II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f", do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;**
>
> III. Autorização da autoridade competente; **Requisição de Despesa 97695148**
>
> IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso II, "f";**
>
> V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
>
> VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
>
> VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **97694810, 97694831, 97694813.**
>
> VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (XXXXXXXXXX);**
>
> IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer Jurídico - é o que se pede;**
>
> X. Documentos de habilitação:
>
> a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(XXXXXXX);**
>
> b) Habilitação jurídica; **97694846**
>
> c) Declaração que não emprega menor **(97694823)**
>
> d) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(97694810, 97694831, 97694813).**

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) válida, ou a justificativa para sua não apresentação.**

2.4.3. No que tange a prova de regularidade fiscal, tratada na alínea 'a' do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (97694852), com validade até 03/11/2026, certidão positiva com efeito de negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN (97694817), certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná (97694836 e 98493923), certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás (97695436) e certidão negativa de débitos do município de Curitiba/PR (97694840). Registra-se que o documento denominado "ANEXO CND FGTS atualizada" (98494071) reproduz a certidão negativa da Fazenda Pública do Estado do Paraná.

2.4.4. Oportunamente, **alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Verifica-se ainda que foi acostado aos autos os documentos que comprovam a qualificação técnica da empresa (97694810, 97694831 e 97694813), bem como a declaração de que a empresa não emprega mão de obra infantil, conforme exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (97694823).

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB, consoante cotejo realizado pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 2092/2026/AGEHAB/NACC-20031 (98497340), restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos: **certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) válida, ou a justificativa para sua não apresentação.**

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** a retificação do despacho 2092/2026 pelo NACC antes da assinatura. (o item I menciona 10 (dez) inscrições, 7 pagas e 3 cortesias, enquanto o TR (98412424) menciona o quantitativo 5 inscrições, 4 pagas e 1 cortesia). Item VII (pedidos) parte final, menciona "inciso I do artigo 125".

3.2. **Recomenda-se** que seja demonstrada a viabilidade da cobertura de diárias e deslocamento/passagens aérea, tendo em vista o Despacho 603/2026/DS (98209411) e o Despacho 366/GFOR (97837318), a fim de evitar o pagamento de inscrições sem a efetiva participação.

3.3. **Recomenda-se** a juntada da certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) válida, ou a justificativa para sua não apresentação.

3.4. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do contrato, a Diretoria Financeira (DF), via de sua Gerência de Orçamento (GFOR), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.5. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.6. **Recomenda-se** a atualização das certidões que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **art. 30, II, "f" da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **Instituto Habita do Brasil Ltda**, pelo valor de **R$ 23.960,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta reais)**, referente à aquisição de 05 (cinco) inscrições, sendo 04 (quatro) pagas e 01 (uma) cortesia, para os profissionais da AGEHAB participarem do evento "3ª REURB WEEK - Imersão prática em Regularização Fundiária Urbana", modalidade presencial, evento a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, em Foz do Iguaçu-PR, de acordo com as especificações do Termo de Referência, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores

despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

Goiânia, 16 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA**, **Procurador (a)**, em 16/11/2026, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR**, **Procurador (a) Chefe**, em 16/11/2026, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98516050** e o código CRC **E967BA22**.